



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLI N° 84

Brasília - DF, terça-feira, 6 de maio de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	16
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	113

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 645, DE 5 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 cujas consequências se estendam ao ano de 2014, a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em valores de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, de maio a dezembro de 2014.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º É vedado o pagamento da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro de que trata o art. 1º, aos agricultores:

I - que já recebam o Benefício Garantia-Safra, nos meses em que houver concomitância do pagamento daquele Benefício e da ampliação de que trata o art. 1º, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;

II - que não cumpram as exigências ou se enquadrem nos critérios de exclusão de que trata o inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.954, de 2004;

III - cuja Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP estiver vinculada a pelo menos um titular que perceba rendimento de trabalho assalariado ou de outra fonte, conforme rol estabelecido em ato do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro de que trata o art. 2º da Lei nº 10.954, de 2004; ou

IV - localizados em Municípios que, ainda que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecido pelo Governo Federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.954, de 2004, apresentem condições climáticas e meteorológicas que não justifiquem a continuidade do auxílio, conforme estabelecido em ato do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro.

§ 1º As vedações constantes dos incisos III e IV serão aplicadas a partir da data definida em ato do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro.

§ 2º O pagamento dos valores de que trata o art. 1º deverão ser suspensos a qualquer tempo, quando verificado o enquadramento do beneficiário nas vedações de que trata o art. 2º.

Art. 3º As despesas de que trata esta Medida Provisória ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras destinadas a essa modalidade.

Art. 4º O Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro poderá suspender a ampliação autorizada no art. 1º caso constate a interrupção das consequências dos desastres de que trata aquele artigo.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de maio de 2014.

Brasília, 5 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Francisco José Coelho Teixeira

RETIFICAÇÃO

DECRETO N° 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014
 (Publicado no Diário Oficial de 5 de março de 2014, Seção 1, Edição Extra)

Na 2ª página, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, *Neri Geller, Izabella Mônica Vieira Teixeira, Miguel Rossetto e Luis Inácio Lucena Adams*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 92, de 5 de maio de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 645, de 5 de maio de 2014.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA CONJUNTA N° 140, DE 5 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP, que detalha a metodologia para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, INTERINO**, e o **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, respectivamente, o art. 16, incisos II e III da Lei nº 12.815/2013 c/c o art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 8.033/2013, art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233/2001 c/c o art. 54, inciso IV, do Regimento Interno - Anexo da Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 50300.001847/2011-66, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP, que detalha a metodologia para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento definida pela Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
 Ministro de Estado Chefe da SEP/PR
 Interino

MARIO POVIA
 Diretor-Geral da ANTAQ
 Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
 AQUAVIÁRIOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
 ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
 UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
 DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
 Em 2 de maio de 2014

Proc. 50301.002152/2013-53.
 Nº 5 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado

AVISO

CIRCULOU EM 5/5/2014 A EDIÇÃO EXTRA N° 83-A
 Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais